

BOLETIM INFORMATIVO

EDIÇÃO Nº 02



MPMT

Ministério Público
DO ESTADO DE MATO GROSSO

Centro de Apoio Operacional às
Promotorias de Justiça de Assistência Social

Centro de Apoio Operacional

às Promotorias de Justiça de Assistência Social

Apresentação

O Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Assistência Social, possui como atribuição precípua subsidiar os Órgãos de Execução do Ministério Público de Mato Grosso na defesa da efetiva implementação do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, observando a transversalidade das políticas públicas de assistência social.

A Edição nº 02 do Boletim Informativo, traz ênfase no que concerne a temática atinente ao CAD ÚNICO, bem como ao programa social "Bolsa Família", possuindo o objetivo de informar/apresentar as recentes alterações.

O Cadastro Único (CadÚnico) é uma ferramenta que objetiva identificar as famílias brasileiras consideradas de baixa renda, ou seja, cuja renda per capita mensal é de até $\frac{1}{2}$ salário mínimo e o ganho familiar de até três salários mínimos. Esta caracterização socioeconômica, operada por meio de um sistema informatizado desenvolvido junto à Caixa Econômica Federal, consiste na principal via de acesso aos benefícios e programas sociais. Os principais programas em nível federal que utilizam o Cadastro Único para seleção de beneficiários são o Programa Bolsa Família (PBF), o Benefício de Prestação Continuada (BPC) e a Tarifa Social de Energia Elétrica (TSEE), além de outros que são ofertados diretamente pelos estados, municípios e Distrito Federal.

As informações registradas no Cadastro Único têm natureza auto declaratória. São prestadas por meio de uma entrevista com o Responsável Familiar, que deve ser uma pessoa da família que tenha mais de 16 anos, preferencialmente do sexo feminino. Devem ser apresentados documentos de todas os membros da família, principalmente o CPF. As informações das famílias são coletadas pelos entrevistadores sociais, que podem registrar os dados diretamente no Sistema de Cadastro Único ou no formulário impresso do Cadastro Único.

No mês de março de 2023, 42.288.619 famílias estavam cadastradas. Destas, 22.148.987 (52%) encontravam-se em situação de extrema pobreza, 3.800.882 (9%), em situação de pobreza, e 8.075.787 (19%) na condição de baixa renda, 8.262.963 (20%) acima de meio salário mínimo mensal.

No Estado de Mato Grosso, atualmente, são 741.676 famílias cadastradas. Destas, 227.044 (31%) encontram-se em situação de extrema pobreza, 94.519 (13%) em situação de pobreza, 189.395 (26%) de baixa renda.





SUMÁRIO

1. NOTÍCIAS

2. JURISPRUDÊNCIAS

3. NOVIDADES LEGISLATIVAS

4. INDICAÇÕES INTERATIVAS

Equipe

Dr. Paulo Henrique Amaral Motta

Promotor de Justiça – Coordenador do CAO Assistência

Dra. Tessaline Luciana Higuchi Viegas dos Santos

Promotora de Justiça – Coordenadora Adjunta

Gabrielle dos Santos

Assistente Ministerial

Jovana Albuês da Silva

Auxiliar Ministerial



MPMT

Ministério Público
DO ESTADO DE MATO GROSSO



1. NOTÍCIAS

[Importância do Cadastro Único para combater a fome é pauta de debate no Senado](#)

A Comissão de Direitos Humanos (CDH) do Senado Federal realizou, no dia 08 de maio, audiência pública para debater a questão da fome no país. A distribuição de terras para pessoas em situação de vulnerabilidade, a falta de regularização de propriedades a produtores familiares e a agricultura focada em exportação foram algumas das temáticas apontados pelos participantes como empecilho para superação dessas demandas.

A representante do Fórum Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional dos Povos Tradicionais de Matriz Africana (Potma), Regina Nogueira, defendeu que o conceito de território para os povos de matriz africana influi no combate à fome e ao racismo e na distribuição de terras aos povos tradicionais.



Fonte: Governo Federal.

[Mais de 1 milhão de novas famílias passaram a receber o Bolsa Família desde o relançamento do programa](#)



O Bolsa Família incluiu mais de 1.000.000 (um milhão) de famílias desde o relançamento do programa no mês em março. Tratam-se de pessoas que preenchem os requisitos assentados para estarem na lista de beneficiários, mas estavam de fora até então.

Com isso, o benefício médio recebido por cada família também é o maior da história do programa: R\$ 672,45 (seiscentos e setenta e dois reais e quarenta e cinco centavos). No mês de junho, o valor será ainda acrescido dos repasses de R\$ 50 (cinquenta reais) para gestantes e para crianças e adolescentes de 07 (sete) a 18 (dezoito) anos.

Fonte: Governo Federal.



MPMT

Ministério Público
DO ESTADO DE MATO GROSSO

Governo Federal autoriza reprogramação de saldos financeiros de assistência social



O Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome autorizou a reprogramação de recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) aos fundos estaduais, distrital e municipais para o enfrentamento da pandemia de covid-19. A informação foi publicada pela [Portaria nº 884](#), na data de 11 de maio, no Diário Oficial da União.

Os gestores locais terão até o último dia do ano para executar os valores, que serão destinados para atender situações de extrema vulnerabilidade decorrentes de calamidade pública e/ou diante do contexto pós-pandêmico de Covid-19.

Fonte: Governo Federal.



MPMT

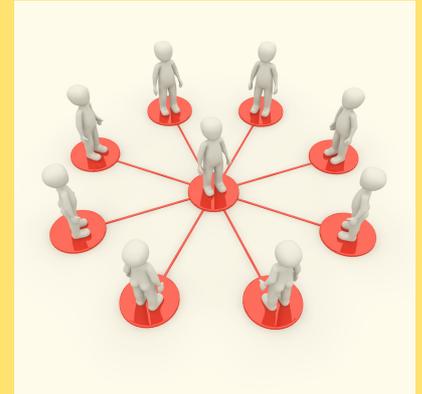
Ministério Público
DO ESTADO DE MATO GROSSO

Cadastro Único terá dados de emprego e renda integrados com a base do Cadastro Nacional de Informações Sociais

Cadastro Único terá a base de dados integrada com o Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS), de acordo com a [Portaria Interministerial MPS/MDS nº 30](#), publicada em edição extra do Diário Oficial da União (DOU), em 10 de maio de 2023.

A iniciativa faz parte da estratégia de qualificação do CadÚnico, porta de entrada para mais de 30 programas sociais.

O CNIS é um sistema do Governo Federal que reúne mais de 80.000.000.000 (oitenta bilhões) de registros administrativos, como nascimento, óbito, identificação pessoal (a exemplo do CPF) e informações atualizadas de renda, vínculos de emprego formal e benefícios previdenciários e assistenciais pagos pelo INSS. Com a integração, a renda da pessoa registrada no CNIS vai diretamente para a base de dados do Cadastro Único.



Fonte: Governo Federal.

Bolsa Família: comissão pede mais qualificação profissional para beneficiários



Deputados e senadores questionaram técnicos do governo sobre o cumprimento das condicionalidades do Bolsa Família e sobre a ampliação das oportunidades de qualificação profissional para os beneficiários. Em audiência, no dia 02 de maio, da comissão mista que trata da [Medida Provisória 1.164/2023](#), que recriou o programa, eles também defenderam algumas das 257 (duzentas e cinquenta e sete) emendas apresentadas ao texto.

Fonte: Senado Notícias.

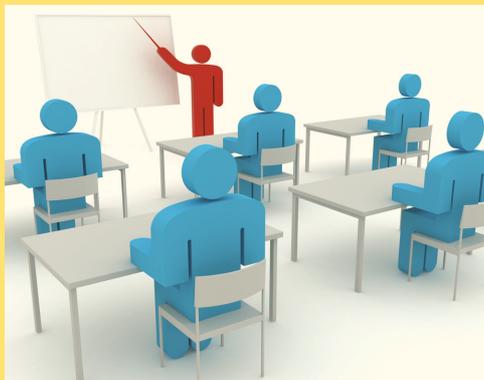


MPMT

Ministério Público
DO ESTADO DE MATO GROSSO

SETASC - MT realiza capacitação sobre Sistema do Cadastro Único para 70 municípios

A Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania (Setasc) realizou capacitação sobre o Sistema do Cadastro Único - V7 (CadÚnico) para 70 (setenta) municípios de Mato Grosso.



O objetivo da capacitação foi apresentar detalhadamente os conceitos e regras do sistema operacional do Cadastro Único aos profissionais que não tinham participado da capacitação em anos anteriores.

Insta salientar que a capacitação do Sistema do Cadastro Único compõe as ações do PROCAD-SUAS - Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do CadÚnico.

Fonte: Mídia News.

Conselho Federal de Serviço Social entrega apontamentos em defesa do Benefício de Prestação Continuada para o MDS

O CFESS é uma autarquia pública federal que normatiza e fiscaliza o trabalho de mais de 210.000 (duzentos e dez mil) assistentes sociais no Brasil. Profissionais que atuam nas diversas políticas sociais públicas e que têm a assistência social e a previdência social como espaços de grande representatividade profissional.

O Conselho Federal de Serviço Social entregou oficialmente ao Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS) documento detalhado, com apontamentos em defesa do Benefício de Prestação Continuada (BPC/Loas), do modelo social da deficiência, da avaliação biopsicossocial e do trabalho profissional com qualidade.

O documento reúne informações, posicionamentos técnico-políticos e apontamentos emitidos pelo Conselho Federal de Serviço Social (CFESS) em relação às sistemáticas alterações no BPC/LOAS ocorridas nos dois últimos governos, no âmbito da norma legal e operacional, que resultaram em retrocessos no acesso ao referido benefício.



Fonte: Conselho Federal de Serviço Social.



MPMT

Ministério Público
DO ESTADO DE MATO GROSSO



2. JURISPRUDÊNCIAS

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Para a concessão do Benefício de Prestação Continuada (BPC) à pessoa com deficiência, disciplinado na Lei Orgânica da Assistência Social LOAS, não cabe ao intérprete exigir requisitos mais rígidos do que aqueles previstos para a sua concessão

"Para a de concessão do Benefício de Prestação Continuada - BPC à pessoa com deficiência, disciplinado na Lei Orgânica da Assistência Social LOAS, não cabe ao intérprete da lei fazer imposição de requisitos mais rígidos do que aqueles previstos para a sua concessão.

Para efeito de concessão do benefício de prestação continuada, o art. 20 da Lei nº 8.742/93 não exige determinado grau de incapacidade para fins de configuração da deficiência, não cabendo ao intérprete da lei a imposição de requisitos mais rígidos do que aqueles previstos para a sua concessão."

STJ. 2ª Turma. REsp 1.962.868-SP, Rel. Min. Assusete Magalhães, julgado em 21/3/2023 (Info 770).

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO

Princípios fundamentais de proteção social

'EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA. AUXÍLIO-ACIDENTE. LAUDO PERICIAL CONCLUSIVO. MOLÉSTIA EM FASE EVOLUTIVA. REQUISITOS DO ARTIGO 86, DA LEI N.º 8.213/91. NÃO PREENCHIDOS. INCAPACIDADE PARCIAL E TEMPORÁRIA CONSTATADA. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DO ARTIGO 59, DA LEI N.º 8.213/91. CONCESSÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA E INCLUSÃO EM PROCESSO DE REABILITAÇÃO. POSSIBILIDADE. PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. TERMO INICIAL PARA IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO. DATA DA CESSAÇÃO INDEVIDA NA VIA ADMINISTRATIVA. PRECEDENTES DO STJ. CONJECTÁRIOS LEGAIS. OBSERVÂNCIA DOS TEMAS N.º 810, DO STF E N.º 905, DO STJ, ALÉM DA EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 113/2021. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. FIXAÇÃO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. ARTIGO 85, § 4º, II, DO CPC. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. De acordo com o artigo 86, da Lei n.º 8.213/91, o auxílio-acidente será concedido, em caráter indenizatório ao segurado que apresente redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia, em decorrência da consolidação de lesões advindas de acidente de qualquer natureza. Ausente a consolidação das lesões, por se tratar de doença em fase evolutiva, incabível o deferimento do benefício. 2. Conforme dispõe o artigo 59, da Lei n.º 8.213/1991, será devido o auxílio-doença ao segurado que, havendo cumprido, quando for caso, o período de carência, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos. 3. Demonstrado por meio de perícia judicial que o segurado encontra-se incapacitado parcialmente e temporariamente para o exercício da atividade que desempenhava, faz jus à percepção do benefício de auxílio-doença, com a sua inclusão em processo de reabilitação profissional. 4. O Direito Previdenciário é orientado por princípios fundamentais de proteção social, o que torna possível a fungibilidade dos pedidos de auxílio-doença, aposentadoria por invalidez, auxílio-acidente e benefício assistencial ao deficiente, eis que possuem um requisito em comum, qual seja, a redução ou inexistência da capacidade laboral. 5. Consoante entendimento do Superior Tribunal de Justiça o termo inicial do reestabelecimento do auxílio-doença deve recair no dia seguinte ao da cessação indevida do benefício. 6. A Emenda Constitucional n.º 113, de 03 de dezembro de 2021, de aplicação imediata, dispõe no artigo 3º que nas condenações que envolvam a Fazenda Pública, independente de sua natureza, haverá a incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, do índice da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic. 7. Na hipótese, em atenção à Emenda Constitucional, a correção monetária e os juros de mora devem ser calculados com a observância dos Temas n.º 810, do STF e 905, do STJ, até 08.12.2021 e, a partir de 09.12.2021, aplica-se somente a taxa Selic como fator de atualização monetária e juros de mora. 8. A fixação da verba honorária deverá observar o disposto no artigo 85, § 4º, inciso II, do CPC, por se tratar de hipótese em análise de sentença ilíquida.'

(TJMT; AC 0018374-53.2015.8.11.0003; Segunda Câmara de Direito Público e Coletivo; Rel. Des. Maria Aparecida Ferreira Fago; Julg 04/04/2023; DJMT 19/04/2023)



MPMT

Ministério Público
DO ESTADO DE MATO GROSSO

3. NOVIDADES LEGISLATIVAS



FEDERAL



Lei nº 14.566, de 4.5.2023

Altera a Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, para estabelecer regras de aplicação do fator de conversão da retribuição básica.



Lei nº 14.578, de 10.5.2023

Abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, crédito especial no valor de R\$ 71.440.080.510,00, para os fins que especifica.



Lei nº 14.583, de 16.5.2023

Dispõe sobre a difusão por órgãos públicos dos direitos fundamentais e dos direitos humanos, especialmente os que tratam de mulheres, crianças, adolescentes e idosos.



Decreto nº 11.472, de 6.4.2023

Altera o Decreto nº 9.894, de 27 de junho de 2019, que dispõe sobre o Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Nacional para a População em Situação de Rua.

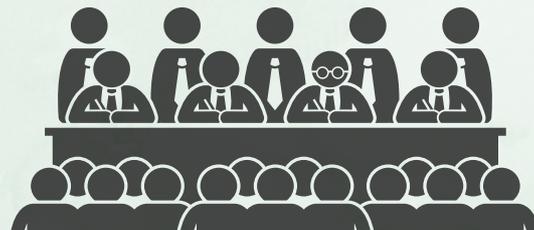


Decreto nº 11.476, de 6.4.2023

Regulamenta o Programa de Aquisição de Alimentos, instituído pela Medida Provisória nº 1.166, de 22 de março de 2023, e dispõe sobre o funcionamento do Grupo Gestor do PAA e do Comitê de Assessoramento do Grupo Gestor do PAA.



ESTADUAL



Lei Ordinária - 12102/2023

Institui a Política Estadual de Apoio ao Acesso Periódico a palestras educativas sobre questões sociais nas instituições de ensino do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.



Lei Ordinária - 12132/2023

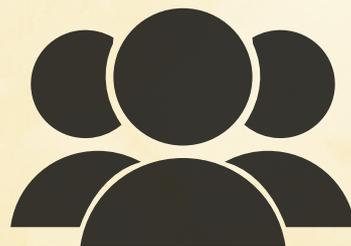
Institui o Selo de Responsabilidade Social "Empresa Amiga da Periferia", certificando empresas que realizam projetos sociais para o desenvolvimento das comunidades periféricas no Estado de Mato Grosso.



MPMT

Ministério Público
DO ESTADO DE MATO GROSSO

Resoluções do Conselho Nacional



RESOLUÇÃO CNAS/MDS N° 99/2023

Caracteriza os usuários, seus direitos, suas organizações e sua participação na Política Pública de Assistência Social e no Sistema Único de Assistência Social.



RESOLUÇÃO CNAS/MDS N° 100/2023

Estabelece as diretrizes para a estruturação, reformulação, funcionamento e acompanhamento dos conselhos de assistência social dos estados, Distrito Federal e municípios, com o objetivo de fortalecer e consolidar o controle social na Política Nacional de Assistência Social.



RESOLUÇÃO CNAS/MDS N° 104/2023,

Aprova os Parâmetros da Proposta Orçamentária para a Assistência Social, relativos ao orçamento do exercício 2024.





6. INDICAÇÕES INTERATIVAS



Para LER:

- 1 **Entrevista Temática com Ian Gough. Professor na área de Política Social. Atualmente professor visitante na *London School of Economics and Political Science* (Reino Unido).**

"Ameaça climática, cobiça capitalista e política social."

Entrevistadora: Potyara Amazoneida Pereira Pereira

Fonte: Periódicos UNB.

- 2 **Estudo Técnico: "Proteção Social para o Brasil do Futuro"**

Fonte: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento / Banco Mundial.

Para VER:

- 3 **Bate Papo: "Desigualdades sociais e balanço da crise", com Marcelo Neri**

Fonte: Fundação Getúlio Vargas.



MPMT

Ministério Público
DO ESTADO DE MATO GROSSO



6. INDICAÇÕES INTERATIVAS



Para OUVIR:

4

Podcast: **"Brasil à Vista"** debate políticas públicas com soluções para futuro do país, analisando melhorias no Bolsa Família e limitações do programa.

Fonte: Folha de São Paulo.



MPMT

Ministério Público
DO ESTADO DE MATO GROSSO



MPMT

Ministério Público
DO ESTADO DE MATO GROSSO